



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.874 de 10 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DISPOR NA INTERNET, AS INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS NO TRATAMENTO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cajazeiras obrigado a inserir na primeira página de acesso em seu site oficial de *internet* (www.cajazeiras.pb.gov.br), todas as informações relativas aos recursos destinados ao enfrentamento e combate ao novo coronavírus (Covid-19), destacando a receita e as aplicações das despesas dos recursos.

Parágrafo Único – As informações referidas no caput deste artigo consistem em:

I – Os valores correspondentes aos recursos recebidos do poder executivo federal e estadual, contendo as datas do recebimento e os números das contas bancárias onde os recursos foram creditados;

II – Valores dos recursos próprios do município usados no combate ao vírus;

III – Valores recebidos através de doações de pessoas jurídicas ou físicas com a identificação do CNPJ/CPF dos doadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

IV – Decretos e atos normativos editados pelo Município de Cajazeiras relacionados ao novo coronavírus (Covid-19);

V - Valores dos gastos e pagos com aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos, gêneros alimentícios, prestação de serviços, e/ou qualquer outra despesa relacionada ao combate do coronavírus, contendo ainda as quantidades, as datas e os valores dos pagamentos, inclusive disponibilizando o acesso ao arquivo de cópia de nota fiscal dos bens e serviços adquiridos;

VI – Disponibilização do procedimento interno de compra direta para a aquisição de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, gêneros alimentícios, prestação de serviços, ou qualquer despesa realizada com os recursos destinados ao enfrentamento e combate ao novo coronavírus (Covid-19);

VII – Cadastro com a identificação da razão social, CNPJ, endereços e representante legal das empresas fornecedoras de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e prestação de serviços;

VIII – Informar o valor e a destinação dos valores dos recursos eventualmente existentes na data do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º - As informações relativas a disponibilização dos recursos em favor do Município de Cajazeiras com a especificações das despesas efetuadas deverão ser inseridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização de cada lançamento de crédito e débito na conta da aplicação dos recursos, devendo as mesmas permanecerem disponíveis e acessíveis no site por um período de até 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao infrator a imposição de multa de caráter pessoal do gestor responsável por gerir os recursos extras para amenizar os efeitos do coronavírus (COVID-19), no valor equivalente a 1000 (mil) UFR-PB vigente na data da aplicação da penalidade, cujo valor da multa será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de responsabilidade cível e criminais.

§1º. Fica a Secretaria Municipal do Controle Interno obrigada a fiscalizar o cumprimento da aplicação do caput, lavrando-se o auto de infração e notificando o infrator para apresentação de defesa no prazo de 10 dias corridos, sob pena de incidir em ato de improbidade administrativa previstas no art. 11, VI da Lei 8.429/1992.

§2º. Apresentada a defesa pelo infrator, o Secretário Municipal do Controle Interno, autuará o procedimento administrativo, enumerando as páginas e encaminhará o procedimento interno para a Procuradoria Geral do Município afim de que seja analisado e emitido parecer por procurador público municipal de carreira quanto ao aspecto legal do procedimento.

§3º. Em defesa, o infrator poderá alegar que a incidência da multa decorreu por falhas técnica devidamente comprovada e ainda, por exclusiva culpa de terceiros, não ficando este eximido da sua cor responsabilidade pelo ato ímprobo.

§4º. Emitido parecer, o procedimento será encaminhado para a Secretaria Municipal do Controle Interno, cuja análise e julgamento do recurso com a manutenção da multa no auto de infração será feita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, por Auditor do Controle Interno do quadro efetivo mais antigo do quadro de pessoal, que após publicado a decisão, notificará o autuado no prazo de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

§5º. Mantida a decisão pela manutenção da multa, caberá recurso no prazo improrrogável de 08 (oito) dias corridos para a Junta de Avaliação de Recursos - **JAVRE**, que será composta de três servidores do quadro de servidor efetivo, sendo um procurador municipal, um auditor do controle interno e um contador e, em caso de impedimento de qualquer um destes, o suplente será designado do quadro efetivo da função de nível superior pertencente a Secretaria de Planejamento do Município.

§6º. Caberá ao Secretário Municipal do Controle Interno a nomeação e indicação dos membros de composição da Junta de Avaliação de Recursos - **JAVRE** para atuar no referido procedimento, observando o critério da não participação destes servidores no mesmo procedimento durante as fases de tramitação anteriores.

§7º. Julgado o recurso, o procedimento será devolvido ao Secretário Municipal do Controle Interno que por sua vez encaminhará à Procuradoria Geral do Município para adoção de medidas legais, além de remeter cópias ao Ministério Público da Comarca de Cajazeiras para adoção de medidas que entender necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 10 de junho de 2020.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO